



Handwritten signature and initials

Parecer:	Despacho: <i>conceder sem 24/7/26</i>
-----------------	---

Prestação de Serviços de Seguros

Ajuste Direto, com convite a várias entidades, ref.ª n.º 34/2026, cuja Autorização de contratação e Designação do Júri do Procedimento foram concedidas por Despacho, datado de 21 de julho, da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.

Ata n.º 2 Reunião do Júri

Assunto:	Análise dos Pedidos de Esclarecimentos solicitados por Fidelidade – Companhia de Seguro S.A. e Lusitânia – Companhia de Seguros S.A.	Data 24-07-2025
Membros do Júri:	Presidente: Fernanda Medina Vogal: Débora Vasconcelos Vogal: Bernadete Pacheco	Hora Início: 13:30 Final: 14:30

Com referência aos elementos acima discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Júri reuniu-se com o intuito de apreciar o pedido de esclarecimentos solicitados por “Fidelidade – Companhia de Seguro S.A.” e por “Lusitânia – Companhia de Seguros S.A.”, apresentados no dia 23 de julho e 24 julho e que constam em anexo à presente ata.

O Júri, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, procedeu à análise das questões apresentadas, tendo consultado os serviços técnicos competentes, sempre que necessário, com vista à prestação dos esclarecimentos solicitados, nomeadamente:



a. Lusitânia – Companhia de Seguros, S.A.

QUESTÃO 1 – MULTIRRISCOS

1.1. Os capitais seguros mantêm-se iguais no 2.º ano ou está prevista cláusula de indexação de capitais? Caso esteja prevista cláusula, agradecemos a indicação da respetiva percentagem.

Esclarecimento:

Os capitais seguros manter-se-ão os constantes do Caderno de Encargos, sem prejuízo das atualizações que resultem de alterações patrimoniais comunicadas pelo Município durante a execução do contrato. Não se encontra prevista qualquer cláusula automática de indexação de capitais nem percentagem de atualização pré-definida.

QUESTÃO 2 – RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. Um único contrato de Responsabilidade Civil para todos os riscos?

Esclarecimento:

Confirma-se que o Município pretende a celebração de uma única apólice de Responsabilidade Civil abrangendo todos os riscos previstos no Caderno de Encargos.

2.2. A Responsabilidade Ambiental também fica incluída no mesmo contrato?

Esclarecimento:

Sim. A cobertura da Responsabilidade Ambiental deverá integrar a mesma apólice de Responsabilidade Civil, nos termos das especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos.

2.3. Orçamento para 2026.

Esclarecimento:



Handwritten signature: D. Damásio

O orçamento municipal para o exercício de 2026 encontra-se devidamente aprovado, e respeita ao montante de 10.005.384,00€.

2.4. A franquia mencionada é para todo e qualquer evento/reclamação?

Esclarecimento:

Confirma-se que a franquia prevista aplica-se a todo e qualquer evento ou reclamação abrangidos pela apólice de Responsabilidade Civil.

2.5. O limite de indemnização de 350.000,00 € é o total para todos os riscos?

Esclarecimento:

Confirma-se que o Município pretende um único limite de indemnização de **350.000,00 €**, aplicável ao conjunto dos riscos abrangidos pela apólice de Responsabilidade Civil.

QUESTÃO 3 – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Aditem a denúncia anual por qualquer uma das partes mediante pré-aviso, por exemplo, de 60 dias?

Esclarecimento:

Não.

Nos termos do artigo 3.º do Caderno de Encargos, o contrato terá uma vigência de 24 meses, sendo as apólices contratadas emitidas no respetivo vencimento e vigorando igualmente pelo período de 24 meses. Assim, não é admitida a denúncia anual por iniciativa de qualquer das partes durante a vigência contratual, sem prejuízo dos fundamentos legais de resolução previstos no Código dos Contratos Públicos e nas peças do procedimento.

QUESTÃO 4 – AUTOMÓVEL

4.1. Listagem dos veículos em formato Excel.



Esclarecimento:

A listagem dos veículos constante do Anexo II do Caderno de Encargos será disponibilizada aos interessados em formato Excel, por forma a facilitar a elaboração das propostas, mantendo-se integralmente a informação constante das peças do procedimento.

a. Fidelidade – Companhia de Seguros S.A.

a. Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.

QUESTÃO 1 – SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

• 1 – Relativamente ao CE – Parte II – Cláusulas Técnicas – Grupo I – Seguro de Acidentes de Trabalho – 01.03 – Garantias, pontos b) e c), podem confirmar o entendimento de que, de acordo com os artigos 15.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, as indemnizações por incapacidade temporária, absoluta ou parcial, são calculadas em função do salário íliquido, mas correspondem ao salário líquido do sinistrado?

Esclarecimento:

Confirma-se o entendimento. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, as indemnizações por incapacidade temporária deverão corresponder ao salário líquido do sinistrado, conforme previsto nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

• 2 – Função e número de trabalhadores com manuseio de matérias perigosas.

Esclarecimento:

Nos termos da alínea a) do ponto 01.06 – Informações Complementares das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, poderá haver trabalhos com manuseio de matérias perigosas por 54 (cinquenta e quatro) trabalhadores do Município.

Os trabalhadores abrangidos desempenham funções maioritariamente integradas na carreira e categoria de Assistente Operacional, afetas aos serviços operacionais municipais,



Handwritten signature and initials in blue ink.

designadamente nas áreas de obras municipais, águas e saneamento, ambiente, espaços verdes e higiene urbana, nas quais poderá ocorrer o manuseamento de substâncias ou produtos classificados como matérias perigosas no âmbito da respetiva atividade.

• 3 – Referem no Caderno de Encargos – 01.04 – Âmbito Territorial – "Ficam garantidas as ações de voluntariado promovidas pela Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores em que estejam envolvidos colaboradores da entidade".

O voluntariado possui regime jurídico próprio, previsto na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

Agradecemos esclarecimento quanto ao pretendido no enquadramento do regime jurídico de reparação de acidentes de trabalho por conta de outrem.

Esclarecimento:

O Município pretende assegurar que os colaboradores da entidade que participem em ações de voluntariado promovidas pela Câmara Municipal beneficiem da proteção prevista na legislação aplicável.

A referência constante do ponto 01.04 das Especificações Técnicas não pretende alterar o regime jurídico dos acidentes de trabalho, nem substituir o seguro obrigatório previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, antes significando que as situações abrangidas pelo referido regime legal deverão encontrar-se devidamente salvaguardadas pela solução seguradora apresentada.

QUESTÃO 2 – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

• É aceite a exclusão referente a Compostos Perfluorados, Substâncias Perfluoroalquílicas e Polifluoroalquílicas (LMA 5595 – PFAS)?

Esclarecimento:

Não.



A proposta deverá cumprir integralmente as coberturas e condições mínimas previstas no Caderno de Encargos, não sendo admitidas exclusões que limitem o âmbito dos riscos cuja cobertura é expressamente exigida.

QUESTÃO 3 – SEGURO AUTOMÓVEL

- *Disponibilização do Anexo II – Frota Automóvel em formato Excel.*

Esclarecimento:

O Anexo II será disponibilizado em formato Excel a todos os interessados, em observância do princípio da igualdade de tratamento.

- *Sendo o concurso para 24 meses, com preço definido para todo o período contratual, constitui fator de exclusão a não apresentação de Bónus/Malus?*

Esclarecimento:

Não.

O Caderno de Encargos apenas prevê a aplicação do regime de Bónus/Malus, não impondo a respetiva discriminação na proposta como requisito cuja omissão determine a exclusão da mesma.

- *Referem que o capital da cobertura de Quebra Isolada de Vidros é de 1.000,00 € para ligeiros de passageiros e de 2.500,00 € para ligeiros de mercadorias e restantes viaturas. É este o entendimento correto?*

Esclarecimento:

Confirma-se.

O capital para quebra isolada de vidros corresponde a:

- 1.000,00 € para viaturas ligeiras de passageiros;



Handwritten signature and initials

- **2.500,00 €** para viaturas ligeiras de mercadorias e restantes veículos identificados no Anexo II do Caderno de Encargos.

QUESTÃO 4 – SEGURO MULTIRRISCOS

- *Agradecemos confirmação de que os limites de indemnização previstos no ponto 05.04 do Grupo V são aplicáveis por local de risco, por sinistro e por anuidade, e não apenas por sinistro.*

Esclarecimento:

Confirma-se que os limites de indemnização previstos no ponto 05.04 são aplicáveis por local de risco, devendo interpretar-se a respetiva cláusula em conjugação com o disposto no ponto 05.03 das Especificações Técnicas.

- *Agradecemos o envio do Anexo III – Edifícios e Conteúdos – em formato Excel.*

Esclarecimento:

O Anexo III será disponibilizado em formato Excel a todos os interessados.

QUESTÃO 5 – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

- *Qual o número de sinistros, indemnizações pagas e provisões registadas na última anuidade da modalidade Autarcas?*

Esclarecimento:

Na última anuidade não se verificou qualquer sinistro na modalidade de acidentes pessoais dos membros dos órgãos autárquicos, não existindo indemnizações pagas nem provisões constituídas.

- *O vereador em regime de permanência (Vice-Presidente) corresponde ao vereador a tempo inteiro?*



Esclarecimento:

Sim.

Para efeitos do presente procedimento, o vereador em regime de permanência corresponde ao vereador a tempo inteiro.

• Os vereadores em regime de não permanência têm funções executivas?

Esclarecimento:

Não.

Os vereadores em regime de não permanência não exercem funções executivas.

De acordo com o n.º 5 do artigo 50.º do CCP, remete-se a presente ata ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de pronúncia sobre os esclarecimentos às peças do procedimento.

Ao abrigo do n.º 8 do art.º 50.º do CCP, os esclarecimentos serão disponibilizados no sítio de internet da Câmara Municipal e todos os interessados no procedimento serão notificados desse facto.

Nada mais tendo ocorrido neste ato e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os membros do júri.

As deliberações do júri foram tomadas por unanimidade.

O Júri:

Presidente: Fernanda Medina

Fernanda Medina

Vogal: Débora Vasconcelos

Débora Vasconcelos

Vogal: Bernadete Pacheco

Bernadete Pacheco



Município de Santa Cruz das Flores

Câmara Municipal

Rua Senador André de Freitas, 13

9970 - 337 Santa Cruz das Flores

NIF. 512 079 110

Handwritten signature in blue ink

Anexo:

- Comunicação electrónica do pedido de esclarecimentos solicitados.



Ilha das Flores
Reserva da Biosfera
Classificação da UNESCO
Certificação de Qualidade Ambiental

Telef: 292 590 700 Fax: 292 590 718
E-mail: geral@cmscflores.pt
<http://www.cmscflores.pt>

